

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS Estado da Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº 025/2022
Processo Administrativo: 04109/2021
Dispensa de Licitação: 005/2022

O município de **BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na inscrita no CNPJ sob nº 13.654.405/0001-95, Rua Edgard de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu CEP: 47.806-146, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP/BA, CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado na cidade de Barreiras-BA, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de obra pública, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto nº. 6.017/2007 e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia pelo Município Consorciado de Barreiras para executar serviço de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Faixa C, conforme planilha em anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do CONSORCIADO:

- I – Assumir total responsabilidade em relação à indicação dos locais a serem contemplados pelo serviço prestado pelo CONSID, bem como pelo dimensionamento do material a ser utilizado;
- II – Assumir total responsabilidade em relação à terraplenagem, execução de base, limpeza prévia e posterior realização de serviço de drenagem e escoamento de águas pluviais e instalação de placas;
- III - Realizar os pagamentos devidos ao CONSÓRCIO, nas condições estabelecidas neste contrato, devendo inclusive antecipá-lo em 30% (trinta por cento) do valor global, sem prejuízo da devolução em caso de não execução da obra;
- IV - Receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento;
- V - Fornecer hospedagem e alimentação ao pessoal do Consórcio, observando as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente;
- VI - Custear o combustível para toda frota Consorcial durante a execução da obra, inclusive do carro de apoio;
- VII - Custear os deslocamentos das máquinas desde o momento da saída da sede do Consórcio até o seu retorno;
- VIII – Custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridos nos bens durante o período de uso dos mesmos, que vier a dar causa por ação ou omissão e;

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

IX – Fazer a respectiva previsão orçamentária ou por meio de crédito adicional, em sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

- I - Conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado conjuntamente;
- II – Executar os serviços utilizando o material pertinente e com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis exigidos para a sua execução;
- III - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV – Responsabilizar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso dos equipamentos;
- V – Responsabilizar pelos salários e encargo de pessoal e;
- VI - Arcar com o custo da matéria prima a ser aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

03.11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.

PROJETO ATIVIDADES - 1032 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ,REQUALIFICAÇÃO, E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO.

PROJETO ATIVIDADES – 1033 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO , REQUALIFICAÇÃO E DRENAGEM NA ZONA RURAL

ELEMENTOS DE DESPESAS : 44.93.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES ;

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do serviço o município CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO o valor de **R\$ 3.104.358,55 (três milhões cento e quatro mil trezentos e cinquenta oito reais e cinquenta e cinco centavos)** dos serviços , sendo a taxa de 3% (três por cento) de administração do consórcio no valor de **R\$ 93.130,76 (noventa e três mil, cento e trinta reais e setenta e seis centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 3.259.576,48 (Três milhões cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)**, a título de contrapartida/custeio da prestação do serviço, respeitado os percentuais máximos para cada item e conforme especificações e preço unitário fixado na Cláusula Primeira, além da emissão da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio é responsável em todos os seus termos pelo emprego e fornecimento da matéria prima.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos valores devidos ao CONSÓRCIO deverão ser depositados na Conta Corrente nº 68926-2, Agência nº 231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, sendo a primeira parcela em forma de adiantamento de 30% do valor, até o dia **20 de fevereiro de 2022** e as demais prestações em até 05 dias após a demonstração da efetiva prestação do serviço e a emissão da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No limite da legislação, o pagamento de forma antecipada de 30% (trinta por cento) constitui condição indispensável para que o Consórcio contratado preste o serviço

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No limite da legislação, o pagamento de forma antecipada de 30% (trinta por cento) constitui condição indispensável para que o Consórcio contratado preste o serviço e, por outro lado, o município contratante pode assim assegurar o recebimento do serviço em custos bem mais acessível por ser executado pela autarquia Consorcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não adiantamento do valor fixado até a data prevista no *caput* desta Cláusula constitui motivo para rescisão do presente contrato e o não pagamento dos demais valores devidos implicará em multa de 2%, bem como juros de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte do CONSORCIADO poderá, ainda, extinguir a obrigação do CONSÓRCIO em prover os serviços descritos na Cláusula Primeira, podendo ser determinada de imediato a suspensão da execução, bem como o recolhimento do pessoal e máquinas, além de ensejar na possibilidade de aplicação de penalidade prevista no estatuto social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir da data de sua assinatura o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e terá **vigência de 30 de julho de 2022**, sendo que, executados os serviços previstos, esgota-se o presente, podendo também ser prorrogado mediante termo aditivo. Além disso, rescinde automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, respeitadas as obrigações já devidamente contraídas.

CLAUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte através do Eng. Vitor Leonardo Santana Pereira –CREA-BA 051445284-6.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Barreiras-BA para dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes do presente contrato e que não puderem ser dirimidos na via consensual.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Barreiras/BA, 01 de fevereiro de 2022

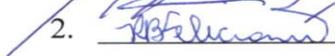

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito
Município Barreiras


José Benedito Rocha Aragão
Presidente

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 985 026 665-31
2.  _____ CPF: 615.469.075-53

ATOS OFICIAIS
